



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 238/2003.

De 15 de Setembro de 2003.

“Concede desconto aos estudantes, no pagamento de entrada em eventos culturais e de lazer no Município de Vale do Anari, e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a presente:

LEI

Art. 1º - Todo aluno matriculado no município de Vale do Anari-RO, independente de idade ou série que está cursando, terá desconto de 50% na compra de ingressos para entrada em circos, parques de diversão, festas de rodeios, bailes, e outros eventos de lazer e cultura.

PARAGRAFO ÚNICO – Os descontos não incluem outras despesas particulares.

Art. 2º - Somente será beneficiado o aluno que portar a carteira de estudante.

§ 1º - As carteiras serão fornecidas pelo grêmio estudantil e organização responsável pelo fornecimento das mesmas com reconhecimento da SEMECE.

§ 2º - As carteiras deverão constar a data de Validade.

Art. 3º - Somente será beneficiado o titular da Carteira, ficando proibido o uso de outros.

Art. 4º - Fica o Executivo responsável em tornar cientes os empresários e produtores de eventos que se instalarem em nosso município, sobre a exigência da presente lei, deixando-os obrigados a cumpri-la a partir da concessão da licença para o funcionamento ou instalação dos mesmos no município.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.003.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal